

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 407/XIV-1.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo a isenção de tributação de qualquer remuneração extraordinária paga aos profissionais que se encontram na linha da frente do combate à pandemia causadora da doença Covid-19, durante a vigência do estado de emergência

Exposição de motivos

A evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS- -CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originaram a declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia.

Em Portugal, como em inúmeros países, foi declarado o Estado de Emergência, tendo o Conselho de Ministros adotado diversas medidas de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia, mas que devem ser constantemente monitorizadas e atualizadas de acordo com a evolução e conhecimento que se vai ganhando.

Decorrido mais de um mês sobre a decisão da OMS, a situação da evolução da doença em Portugal, se bem que com números menos animadores que o esperado, parece encaminhar-se para uma situação de achatamento progressivo da curva da infeção e, portanto, no sentido do controlo da infeção.

O papel primordial nesta crise pandémica – no combate à infeção, aconselhamento, transporte, internamento, desinfeção de locais e instalações, controlo de cumprimento

das obrigações legais de confinamento e reserva, entre outros – tem sido desempenhado pelos muitos profissionais, de diferentes sectores, que têm arriscado a sua saúde, o seu bem-estar familiar e, não é exagerado dizê-lo, as suas vidas, para protegerem as dos seus concidadãos.

Referimo-nos, em primeiro lugar, aos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, auxiliares) que estão na primeira linha desta emergência. Mas não só: referimo-nos também aos profissionais das forças de segurança, incansáveis na implementação dos diplomas que dão tradução prática e imperativa às declarações de estado de emergência; referimo-nos ainda aos bombeiros, que asseguram o transporte dos doentes e a primeira assistência a situações dramáticas que têm sido conhecidas, seja em lares de idosos, seja em alojamentos locais para pessoas que se deslocam a Portugal para tratamentos de saúde, sem as mínimas condições de alojamento enquanto aguardam tais tratamentos.

Esta emergência de saúde pública tem suscitando um inusitado movimento de criação de instrumentos legislativos e regulamentares, de natureza financeira e fiscal, com o propósito de mitigar os efeitos económicos e sociais dela decorrentes para as empresas, famílias e cidadãos.

Tais medidas são adaptadas à evolução das declarações de estado de emergência, as quais se modificam, naturalmente, consoante a evolução da própria infeção e do seu combate em território nacional. Regra geral, a sua validade é limitada à duração do estado de emergência, cessando com a legislação que decretar a respetiva cessação.

Não obstante, e especificamente dirigidas à primeira linha deste combate e aos profissionais nele envolvidos, não conhecemos nenhuma medida que traduza, de forma particular, o reconhecimento do Estado português pela excecionalidade do contributo destes homens e mulheres na defesa da vida e da saúde dos seus concidadãos.

Entende o CDS-PP que, para além das várias medidas fiscais de exceção que a

produção legislativa do último mês e meio tem gerado, uma outra pode ser criada pelo Governo, e que inequivocamente será testemunho desse particular reconhecimento do Estado pelo espírito de missão e de sacrifício destes trabalhadores, a vigorar durante o estado de emergência: referimo-nos à isenção de tributação de qualquer remuneração extraordinária, complemento ou prémio, atribuída por entidade pública ou privada, que estes profissionais que auferam ou venham a auferir em virtude do seu trabalho no combate à pandemia, bem como a isenção de tributação, em sede de IRS, das horas extraordinárias pagas aos profissionais que se encontram na linha da frente do combate à pandemia causadora da doença Covid-19.

Não se trata da isenção de retenção na fonte já existente, antes consiste na isenção total de tributação de IRS, limitada no tempo porque apenas respeitante ao período durante o qual durar o estado de emergência.

Assim, e em face do exposto, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, recomenda ao Governo a adoção das iniciativas legislativas e regulamentares adequadas a:

- 1) Garantir a isenção de tributação de qualquer remuneração extraordinária, complemento ou prémio, atribuídos por entidade pública ou privada, para compensação de trabalho prestado no combate à pandemia causadora da doença Covid-19, durante a vigência do estado de emergência;
- 2) Garantir a isenção de tributação, em sede de IRS, das horas extraordinárias pagas a todos os profissionais que se encontram na linha da frente do combate à pandemia causadora da doença Covid-19, durante a vigência do estado de emergência.

Palácio de S. Bento, 22 de abril de 2020.

## Os Deputados

Telmo Correia  
Cecília Meireles  
Ana Rita Bessa  
João Almeida  
João Gonçalves Pereira